



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.885, DE 14 DE MAIO DE 2021

Institui o Incentivo Financeiro por Desempenho e Qualidade dos Serviços de saúde, com recursos dos indicadores de desempenho do Programa “Previne Brasil” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **Incentivo financeiro por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde**, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; corroborado pela portaria nº 3.222/GM/MS de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito deste mesmo programa.

Art. 2º O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa “Previne Brasil”, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Art. 3º O incentivo financeiro por equipe de Saúde da Família e Coordenação de Atenção Básica previsto no Programa “Previne Brasil” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Guarabira, caso o mesmo atinja as metas e resultados por desempenho previstos na portaria nº 3.222/GM/MS de 10 de dezembro de 2019 combinado com Portaria GM/MS nº 2.713 que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa “Previne Brasil”.

§ 1º. O Município de Guarabira fica desobrigado ao pagamento do incentivo caso o programa “Previne Brasil” do Governo Federal deixe de existir e/ou se não houver repasses por parte do Governo Federal.

§2º. A concessão do incentivo instituído na presente Lei, somente será efetuada após a avaliação do desempenho das equipes e de trabalhadores municipais, ligados à AB, beneficiários do referido Programa, sendo que o valor correspondente será repassado para as equipes e profissionais de acordo com o desempenho de metas atingidas dos indicadores propostos por portarias do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A concessão do prêmio às equipes e aos profissionais avaliados ocorrerá de acordo com o resultado obtido na avaliação efetuada pelo Ministério da Saúde, bem como pelas avaliações individuais e coletivas, realizadas quadrimestralmente, fixadas pelo Governo Federal, através de relatórios e outros instrumentos de avaliação do Ministério da Saúde, com calendário definido pela Secretaria Municipal de Saúde para os meses subsequentes, a saber: janeiro, maio e setembro.

§ 4º. Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde ou outros profissionais de Saúde serem incluídos no programa "Previne Brasil", através de novos indicadores dispostos pelo Ministério da Saúde, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela atualização, alteração e regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º Farão jus ao incentivo de 100% (cem por cento) no critério desempenho, instituído na presente Lei, os servidores estatutários, celetistas, contratados, cedidos ou permutados, em atividade na Atenção Básica, conforme critérios estabelecidos na portaria nº3.222/GM/MS de 10 de dezembro de 2019, observada a escala de valores fixada para cada categoria, desde que ocupantes dos cargos relacionados.

Parágrafo Único. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "pagamento por desempenho" repassado mensalmente ao Município de Guarabira pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes de Atenção Básica e Coordenação de Atenção Básica, respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

- a) 5% (cinco por cento) serão destinados aos profissionais lotados na Coordenação de Atenção Básica, sendo 2% (dois por cento) para o(a) profissional na função de Coordenador(a) de Atenção Básica, 1% para Coordenador de Saúde Bucal AB e 2% (dois por cento) para os gerentes de distritos da Atenção Básica;
- b) 32% (trinta e dois por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família, divididos igualmente entre médicos(as), enfermeiros(as) e odontólogos(as);
- c) 17% (dezessete por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico (Técnicos de enfermagem e Técnicos em Saúde Bucal) lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- d) 36% (trinta e seis por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- e) 5% serão destinados a Agentes de Combate a endemias, que estejam vinculados às UBS e desempenhando atividades que venham contribuir para o cumprimento de metas propostas nos indicadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

- f) 5% (cinco por cento) serão destinados para Auxiliar de Serviços Diversos e Agentes Administrativos (receptionistas), lotados em equipes de Saúde da Família, considerando o valor destinado à equipe e o seu desempenho individual.

Art. 5º Na avaliação de desempenho quadrimestral serão observados os seguintes fatores:

- I. Cumprimento de metas com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade, de acordo com os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- II. Assiduidade, cumprimento de horário e jornada de trabalho
- III. Manutenção e atualização de sistemas de informação em saúde
- IV. Relatório de sobre o desempenho de ASD e de receptionistas, feitos pelas equipes às quais estão ligados.

§ 1º. As gratificações nominadas de "Incentivo Previne Brasil", por se tratarem de benefícios concedidos de forma vinculada ao desempenho das equipes e dos profissionais beneficiados com o programa de incentivo ao resultado, não serão concedidas durante o período em que o servidor estiver afastado das atribuições do cargo ou do emprego público por ele ocupado, por período superior a 30 (trinta) dias, em face inviabilidade em cumprir metas dos indicadores, salvo quando se tratar de licença maternidade.

§ 2º. O funcionário que tiver licença de qualquer natureza, salvo a licença maternidade, só fará jus à gratificação proporcional ao período trabalhado.

§ 3º. O prêmio que seria destinado a médicos do Programa "Mais Médicos", por impossibilidade dos mesmos receberem, devem ser redirecionados aos profissionais de nível superior da Atenção Básica.

§ 4º. Em caso de desistência, afastamento do serviço ou não obtenção de metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Previne Brasil, sendo o valor revertido para os profissionais de igual categoria, que tenham alcançado as metas dos indicadores, ordenados pelo Ministério da Saúde.

§ 5º. Só terá direito ao Prêmio de Incentivo Financeiro Previne Brasil o servidor que estiver desempenhando suas funções na Atenção Básica do município no período mínimo de 04 (quatro) meses.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a disponibilizar o extrato bancário mensal à comissão representativa das categorias e ao Conselho Municipal de Saúde para que se tenha transparência de todo o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Prêmio de Incentivo Financeiro Previne Brasil, em nenhuma hipótese, incorporar-se-á ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 8º Fica criada a Comissão Permanente de Profissionais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, selecionados pelos profissionais da Atenção Básica, para fiscalização, acompanhamento e monitoramento do programa. Os mesmos poderão ser substituídos em caso de afastamento de suas funções.

§1º. A Comissão Permanente será composta por 02 (dois) representantes de cada setor ou categoria profissional, que prestam os seus serviços na Atenção Básica em Saúde do Município de Guarabira, beneficiados pelo Incentivo do Programa "Previne Brasil", a saber:

- I - Coordenação de Atenção Básica;
- II - Médicos (Unidades Básicas de Saúde);
- III - Enfermeiros (Unidades Básicas de Saúde);
- IV – Odontólogos;
- V - Técnicos de enfermagem;
- VI - Técnicos em saúde bucal;
- VII – ACS;
- VIII – ACE;
- IX – Agentes Administrativos (receptionistas);
- X - Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 9º O Prêmio de Incentivo Previne Brasil deverá ser pago a título de gratificação indenizatória, de modo que compõe transitoriamente a remuneração do servidor, a ser paga em folha de pagamento.

Art. 10. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.089/2013, 1.692/2019 e 1.755/2019.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2020, para os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde, para conta corrente específica do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira.

Guarabira, 14 de maio de 2021.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito